

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16000

Defensoria Pública

Natal, 20 de setembro de 2025

ATO NORMATIVO Nº 003/2025, de 19 de setembro de 2025

Dispõe sobre normas e prazos para o encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, referente ao exercício de 2025.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa, orçamentária e financeira da Defensoria Pública do Estado, na forma expressa no art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever institucional de prestar contas à sociedade e, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o encerramento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial como boa prática de governança, transparência e planejamento;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, os prazos e procedimentos para o encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2025, na forma seguinte:

I – até 01 de dezembro de 2025, para anulação dos pré-empenhos não executados ou que não tenham previsão de execução até o encerramento do exercício corrente, sendo que, para tanto, a COPC deverá, até 20 de novembro de 2025, emitir relação dos pré-empenhos em aberto e encaminhá-la ao Gabinete do Defensor Público-Geral para ciência;

II – até 14 de novembro de 2025, para emissão de pré-empenhos relativos a despesas planejadas para o exercício, sendo 10 de novembro de 2025 a data-limite para envio de processos à COPC, com exceção das despesas com pessoal, encargos sociais e convênios;

III – até 19 de dezembro de 2025, para emissão de empenhos relativos às despesas legalmente contratadas, sendo 15 de dezembro de 2025 a data-limite para envio de processos à COPC, ressalvadas as despesas com pessoal, encargos sociais, auxílios e convênios;

IV – até 15 de dezembro de 2025, para registro da inscrição em liquidação das despesas de baixo valor e das demais despesas;

V – até 19 de dezembro de 2025, para pagamento das despesas, ressalvadas aquelas com pessoal, convênios e obrigações em ordem cronológica com exigibilidade futura;

VI – até 09 de janeiro de 2026, para encerramento dos procedimentos contábeis para fins de consolidação dos dados.

Parágrafo único. Eventual necessidade de prática de atos após os prazos supra estabelecidos deverá ser justificada pelas unidades administrativas requisitantes e autorizadas pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 2º Para os fins deste ato normativo, consideram-se de baixo valor as obrigações de compras e serviços cujo montante não ultrapasse o limite do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com as atualizações devidas.

Art. 3º Os saldos de empenhos globais, estimativos ou ordinários que não possam ser inscritos em restos a pagar deverão ser anulados até 01 de dezembro de 2025, com remessa de justificativa à COPC até 24 de novembro de 2025.

Art. 4º Só poderão ser inscritos em restos a pagar as despesas de competência do exercício financeiro de 2025, considerando-se como marco de competência a emissão da ordem de serviço ou da ordem de compra no próprio exercício de 2025, observando-se:

I – Processados: despesas cujos serviços ou materiais tenham sido entregues, aceitos e devidamente liquidados até 31 de dezembro de 2025;

II – Não processados: serviços ou materiais cuja ordem de serviço ou de compra tenha sido emitida até 31 de dezembro de 2025, desde que estejam em fase de verificação ou com prazo ainda vigente.

§ 1º Os restos a pagar não processados devem ser liquidados até 30 de junho de 2026, devendo ser cancelados os que não forem liquidados até essa data.

§ 2º Qualquer prorrogação do prazo do § 1º deve ser justificada e submetida à anuência do Defensor Público-Geral.

Art. 5º Ao final de cada mês do presente exercício financeiro, os contratos administrativos firmados devem ter os saldos remanescentes anulados de forma periódica, a fim de que as dotações possam ser reaproveitadas para novas demandas da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Incumbe aos fiscais dos contratos administrativos proceder à verificação referida no caput, certificando nos autos, até o quinto dia do mês subsequente, e promovendo a remessa da documentação à Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 6º Fica autorizada a Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade (COPC) a cancelar os saldos de empenhos relativos à folha de pagamento de pessoal e de estagiários, após a efetivação do pagamento da última folha do exercício corrente.

Art. 7º O inventário de bens móveis e de bens alocados em depósito ou almoxarifado deverá ser realizado até 30 de novembro de 2025, cabendo à Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística o registro detalhado de entradas, saídas e saldos remanescentes, devendo este ser encaminhado à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade (COPC) para conferência e consolidação patrimonial até 30 de dezembro de 2025.

Art. 8º A não observância dos prazos previstos só será admitida em situações excepcionais, mediante autorização expressa do Defensor Público-Geral.

Art. 9º O encerramento do exercício observará o princípio da anualidade e o regime de competência, devendo os contratos com execução plurianual ter cronograma físico-financeiro reprogramado.

Art. 10 Se qualquer prazo recair em dia não útil, fica automaticamente prorrogado para o 1º dia útil subsequente, salvo quando se tratar de obrigação de envio de processos internos para análise, hipótese em que poderá ser antecipado para o último dia útil anterior, a critério da COPC.

Art. 11 Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16000

Defensoria Pública

Natal, 20 de setembro de 2025

Defensoria Pública Geral do Estado, em Natal-RN, 19 de setembro de 2025.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16000

Defensoria Pública

Natal, 20 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=KDRMIKGB7K-QZK89LLAIU-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

KDRMIKGB7K-QZK89LLAIU-P2TH9ZW2VI

